

**PROJETO DE LEI Nº 115/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

GERAL 2890  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 140/2024 Pag. 1/2  
Data 14/10/24  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
PEDAGOGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

<b>Quantidade/Cargo ou Função</b>	<b>Remuneração/Carga Horária</b>
(01) PEDAGOGO	Piso Salarial Nacional do Magistério Carga Horária - 20 hs

**§ 1.º** As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento dos menores albergados no CICA.

A ORDEM DO DIA  
Em 21/10/24  
Presidente

APROVADO  
Em 21/10/24  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 21/10/24  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 21/10/24  
Presidente

**§ 2.º.** A referida contratação obedecerá a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 41/2024 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Pedagogo.


**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE OUTUBRO  
DE 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO

 Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO  
Dados: 2024.10.14 14:02:52 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

---

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE

### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata da contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) PEDAGOGO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mais precisamente junto ao **CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA**, percebendo remuneração equivalente ao Piso Salarial Nacional do Magistério e carga horária de 20h semanais.

Apontamos aos Dignos Representantes da comunidade, que o presente Projeto de Lei, é indispensável, haja vista que, findou em julho do corrente ano o contrato da profissional nesta área, e desde então o CICA está sem a prestação deste serviço, o qual é fundamental no aprendizado daqueles que estão ali albergados, pois a sua atividade serve como reforço escolar.

Ademais, referimos aos Nobres Parlamentares, que a exigência de um Pedagogo na equipe daquele Centro, é uma determinação judicial, e o Município não pode se omitir na prestação dos serviços que a equipe presta, pois estes têm a natureza essencial, sob pena da Administração ser penalizada.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação, uma vez que, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento.

A contratação pretendida obedecerá à ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 41/2024, – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Pedagogo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.653/2023, pois a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE  
OUTUBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO

Assinado de forma digital por ANA PAULA  
MENDES MACHADO DEL  
OLMO  
Dados: 2024.10.14 14:03:10 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**